



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CONTRATO N.º 02/2018

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 02/2018

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, brasileiro, maior, casado, portador do CPF sob o n°. 022.495.859-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA** com sede à Rua Juiz José de Melo, n° 281, no município de Pitanga, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.676.920/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER**, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade n°7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional n° 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR;

1.2 Integram, completam e vinculam ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018 e na Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo fornecimento integral do objeto, conforme o Termo de Referência:



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.	01	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL :R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)</b>			

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O objeto será pago através de depósito em conta, indicada pela contratada, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de nota fiscal eletrônica, desde que o objeto tenha sido executado de acordo com as determinações e especificações da Contratante, bem como as condições exigidas no Termo de Referência;

3.2 Se ocorrer atraso no pagamento decorrente da contratação, será usado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c" e "d", da Lei nº 8.666/93;

3.3 Não há previsão de antecipação de execução do objeto, bem como descontos por antecipação de pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O curso será realizado na data de 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques;

4.2. O curso terá carga horária de 8 horas, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 e será ministrado pelo Professor João Henrique Mildemberger;



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

4.3. O prazo de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e atesto da nota fiscal ou documento equivalente será a servidora Andresa Rauber, presidente da Comissão de recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;

5.2 A administração do contrato/instrumento equivalente será de responsabilidade da servidora Eduarda Bianca de O. P. da Silva, Assistente Legislativa.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pelo setor de contabilidade a seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO

031.0001.2.001 – ATIVIDADE OPERACIONAL LÊGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1 DEVERES DA CONTRATADA

9.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente a palestra e sua equipe, casa a tenha;



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

- 9.1.2 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas, no procedimento que procedeu a celebração do contrato;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 9.1.4 Executar diretamente o objeto da inexigibilidade, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 9.1.5 Manter a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR permanentemente informada fornecendo, sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade, executando a palestra na data e horário previstos;
- 9.1.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.;
- 9.1.8 Responder todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques- - PR;
- 9.1.9 Manter contato com a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinado pela urgência das entregas.

## **9.2 Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, são DEVERES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no neste contrato;
- 9.2.3 Exercer a fiscalizar do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;
- 10.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, isenta em consequência a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 10.1.2 A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o especificado no termo de Referência, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação;



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

10.1.3 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência, implica no pagamento de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

10.2 A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR após regular procedimento que garanta prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e alterações;

10.3 Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do procedimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo de reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a administração pelo prazo de até 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento;

10.4 nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 O valor previsto, durante seu período de vigência, não será reajustado.



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Jurídico de Capitão Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MILDEMBERGER CONSULTORIA PÚBLICA  
JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER  
CONTRATADA



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

## EXTRATO DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 01/2018

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** 02/2018

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 13 e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o n.º. 022.495.859-38.

**CONTRATADA:** MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ n.º 17.679.920/0001-27, com sede na Rua Juiz José de Melo, n.º 281, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional n.º 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

**PRAZO:** O prazo para a execução do objeto será na data de 13 de abril de 2018.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**DOTAÇÃO:** Para atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pelo setor de contabilidade a seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVO

031.0001.2.001 – ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2018.

  
Maxwell Scapini  
Presidente



## PARECER JURIDICO

A presidente da Comissão de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei n. 8.666, submete a apreciação desta Assessoria o contrato n.02/2018, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação da empresa MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, de notória especialização nos termos do art. 25, inciso II, todos do diploma legal acima citado, para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a aplicabilidade da Emenda constitucional n. 86.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações municipais, como qualquer outro ajuste da Administração Pública, ficam sujeitas ao controle judicial de legalidade, assim entendido não só o exame formal de seu texto, como também, o atendimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos do negócio que o contrato encerra<sup>1</sup>

Aduz os arts. 55 e 61 da lei nº8.666/93, no que pertine as cláusulas necessárias no contrato publico:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

---

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. Malheiros Editores. São Paulo, p. 430.

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### § 1º (VETADO)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação as exigências dos artigos 38, 40, 55, 57 e seguintes da Lei 8.666/93, estando o contrato apresentado apto para a sua aplicabilidade.

Neste diapasão, a celebração do contrato, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública e neste caso é absolutamente necessário. Dessa forma, opinamos favoravelmente a inexigibilidade, bem como certificamos que o contrato cumpre o disposto nos dispositivos legais acima nominados.

Smj é o parecer.

Capitão Leônidas Marques, 11 de abril de 2018



SALETE ZANON PERIN

Advogada – OAB/PR 33638

IVANIR ZANELATTO DE RAMOS	926.852.009-59	11.185,60
JUREMA DE FREITAS SANTOS ZELENSKI	032.450.909-00	12.521,93
LAURO MICHELS	326.486.000-78	1.836,17
LUCIANE FATIMA DE RAMOS GONÇALVES	032.658.659-83	11.185,60
MARLENE DE FATIMA FRARON	866.008.429-20	12.514,30
MARTA DE SOUZA BUCO	024.954.119-08	12.514,30
MERQUIDES BRUSQUE DA SILVA	390.965.489-49	1.078,40
ROSELI ALVES DE FREITAS	883.039.009-78	12.514,30
ROSELI TERESINHA TERNOVSKI	700.985.909-44	11.031,06
ROGERIO FERREIRA	049.938.129-73	3.933,79
SUZANA ELIDIA CAVALLI DOS SANTOS	722.839.559-04	9.678,21
TEREZINHA DA COSTA VIEIRA	045.152.529-92	10.502,55
VALDOMIRO IVATIUK	623.117.609-63	2.895,18
VALDECIR MOTTA	837.183.979-00	7.551,69
VALDELIRIO VERISSIMO	723.435.249-04	909,73
VANDERLEI SZEPAINSKI	048.691.189-63	554,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 171.377,00 (cento e setenta e um mil trezentos e setenta e sete reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** do recebimento da requisição de compra até o término da vigência do contrato.

Candói/PR, 06 de abril de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado por:  
Rodrigo Miss  
Código Identificador:EA51A2E2

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO

Referente ao objeto do Termo de Fomento nº. 001/2018 qual foi publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09 de abril de 2018, edição nº. 1480, código identificador B8283371:

#### ONDE SE LÊ:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, VIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A FIM DE AUMENTAR A GUARDA, BEM COMO IDENTIFICAR POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE RISCO EM TODA A CIDADE, PROPORCIONANDO ASSIM MAIOR SEGURANÇA PARA OS MUNICÍPIOS DE CANDÓI-PR, NO QUAL, A OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SE DECLARA EM CONDIÇÕES DE PRESTAR SERVIÇO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA COM O INDICADO NAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

#### LEIA-SE:

**OBJETO:** COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, ATRAVÉS DE AÇÕES EM CONJUNTO COM A POLÍCIA MILITAR, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO.

Candói/PR, 11 de abril de 2018.

Publicado por:  
Rodrigo Miss  
Código Identificador:8F46DC14

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 017/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018**

Contratado  
**SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI**  
CNPJ nº. 07.151.208/0001-50

#### Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS**

#### PRODUZIDOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANDÓI.

Valor Contratual:  
**R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais)

Vigência:  
**05/04/2018 à 05/04/2019**

Execução:  
**Do recebimento da requisição de compras até 05/04/2019**

Foro:  
**Comarca de Guarapuava - Paraná**

Candói/PR, 05 de abril de 2018.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado por:  
Rodrigo Miss  
Código Identificador:8C15548D

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

#### CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o nº. 022.495.859-38. **CONTRATADA:** MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 17.679.920/0001-27, com sede na Rua Juiz José de Melo, nº 281, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em até 10 dias após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal eletrônica. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, com fundamento legal no Art. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório nº 02/2018. Dotação Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01.01 - LEGISLATIVO 031.0001.2.001 - ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO; 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná 11 de abril de 2018.

**MAXWELL SCAPINI**  
Presidente

Publicado por:  
Euarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador:AE89C7E5

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 01/2018  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** 02/2018  
**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 13 e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o nº. 022.495.859-38.

**CONTRATADA:** MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 17.679.920/0001-27, com sede na Rua Juiz José de Melo, nº 281, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO HENRIQUE MILDEMBERGER, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade nº 7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

**PRAZO:** O prazo para a execução do objeto será na data de 13 de abril de 2018.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**DOTAÇÃO:** Para atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pelo setor de contabilidade a seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - LEGISLATIVO

031.0001.2.001 - ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2018.

**MAXWELL SCAPINI**

Presidente

**Publicado por:**

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva

Código Identificador:4E219834

#### SECRETARIA DE ESPORTE ADENDO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.

##### **ONDE SE LÊ: DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente e encaminhadas por escrito e protocolizada no Departamento de Tributação, no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, Av. Tancredo Neves, 502, Centro, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

##### **LEIA-SE: DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente por e-mail "licitacaooclm@hotmail.com" ou encaminhadas por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, dirigidas a Autoridade Competente, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

**ELISANDRO DOS REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**DIRCEU SILVIO TORMEM**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Adriana Thibes de Melo  
Código Identificador:E6975C9F

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 304/2018 DATA: 11-04-2018

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 86 e 87, da Lei 1.784/2012, de 23/03/2012,

#### RESOLVE

**Artº 1º.** Conceder à Servidora Pública abaixo relacionada, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico, no seguinte período:

MATR:	Servidor (s)	Cargo	Início	Término	Dias
120551/1	Carmen Beatriz Berti	Zeladora	26-03-18	24-04-18	30

**Artº 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 11 de abril de 2018.

**ELISANDRO DOS REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Evandro Pedro Szekut  
Código Identificador:4F8054B1

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2018.

**Ref: Edital de Credenciamento n.º 006/2018.**

**Termo de Referência n.º 176/2018.**

Declaro inexigível a licitação, no valor de R\$ 6.709,76 (seis mil setecentos e nove reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666/93, a favor de **ELENA ROSELI HARTMANN**, residente em Alto Alegre do Iguaçu, neste Município, inscrito no CPF sob n.º 979.386.530-04 e RG sob n.º 10.515.300-44 SSP/RS e DAP SDW0979386530041403170146, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, constates da **Solicitação n.º 10307/2018**, para a alimentação escolar (merenda), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013 e n.º 04 de 02 de abril de 2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2018.

**ELISANDRO DOS REIS**

Prefeito Municipal em Exercício

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 121/2018.**

**REF: TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 027/2018.**

**Processo Administrativo: n.º 391/2018.**

**Processo de Licitação: n.º 390/2018.**

**PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2018.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR.**

**CONTRATADA: ELENA ROSELI HARTMANN.**

**OBJETO:** Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino (fundamental e infantil), recurso FNDE - Merenda Escolar PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o **CREDCIAMENTO n.º 006/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**VALOR:** R\$ 6.709,76 (seis mil setecentos e nove reais e setenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo até que a quantidade adquirida se esgote ou pelo período de até 06 (seis) meses.

classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva empresa declarada vencedora, ocasião em que a comissão de compra poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.  
(...)

Considerando os orçamentos apresentados, em se verificando que as empresas INVOLÁVEL e WIECTZYCOSKI & SIMON LTDA (GRUPO VISION) não atenderam o edital em sua integralidade, sendo que a primeira apresentou orçamento de alguns itens, não juntando documentação para habilitação (não cumprindo os itens 8 e 9) e a segunda apresentou orçamento de marca diversa a contida no Edital (item 7.13.a), as duas devem ser desclassificadas.

Assim, a empresa WIECTZYCOSKI & SIMON LTDA (GRUPO VISION) está desclassificada por não atender ao conteúdo do Edital no item 7.13 "a".

A empresa INVOLÁVEL está inabilitada por não atender o conteúdo do Edital nos itens 8 e 9.

### 3) DAS EMPRESAS HABILITADAS:

As empresas que atenderam o conteúdo do edital são:

- MICROTEC TELECOMUNICAÇÃO LTDA;
- E.J. SLOMPO – CAMERAS DE SEGURANÇA – ME;
- G.DA SILVA DORING – ME (MAGRÃO INFORMÁTICA)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA  
CONSEG – CORBÉLIA  
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE  
CORBÉLIA-PR  
CNPJ: 23.159.530/0001-82  
Rua amor perfeito, nº 1773, Centro, CEP 85.420-000  
E-mail: consegcorbelia@gmail.com

### 4) DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Em análise aos orçamentos das empresas habilitadas, a classificação dá-se da seguinte forma:

1ª Colocada: E.J. SLOMPO – CAMERAS DE SEGURANÇA – ME, orçamento no valor de R\$ 144.810,25 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e vinte e cinco centavos);

2ª Colocada: G.DA SILVA DORING – ME (MAGRÃO INFORMÁTICA), orçamento no valor de R\$ 156.762,77 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos);

3ª Colocada: MICROTEC TELECOMUNICAÇÃO LTDA, orçamento no valor de R\$ 203.158,30 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

### 5) DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Compra, com base nos fundamentos acima arguidos, indica como vencedora a empresa E.J. SLOMPO – CAMERAS DE SEGURANÇA – ME, por atender ao edital em sua integralidade e por ter apresentado a proposta mais vantajosa entre as empresas habilitadas, colocando tal posição para análise e votação da comissão de compra.

Corbélia, 09 de abril de 2018, às 15:00 horas.

*João Ismael Huf*  
Chefe Ismael Huf

CI1184618-E18 Presidente da Comissão de Compra



### EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E DE NOTIFICAÇÃO

Mariana Lang, brasileira, CPF nº: 049.375.199-80, RG nº: 8.374.127-9/PR, Leiloeira Oficial, inscrita na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR nº 12.047/L, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 2357, Centro, em Cascavel, Paraná, fone (043) 3037-2577, FAZ SABER QUE, devidamente autorizada pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO - UNPRIME ALLIANCE, com sede na Rua Minas Gerais, 1932, Centro, em Cascavel, PR, CNPJ nº 01.736.243/0001-85, VENDEDORA, na forma da Lei nº 9.514/97, e regulamentação complementar, em PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, que será realizado no dia 12/04/2018, às 11:00 horas, na rua Belém, 1346, Cancelli, em Cascavel, Paraná, e haverá ediente deserta, a partir do lance mínimo indicado, para pagamento da dívida de ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHAL, brasileiro,



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracpm@camaraml.com.br

Av. Iguazu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguazu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o nº: 022.495.859-38. CONTRATADA: MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 17.679.920/0001-27, com sede na Rua Juiz José de Melo, nº 281, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de identidade nº 7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com pagamento em até 10 dias após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal eletrônica. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, com fundamento legal no Art. 13 e 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Processo Licitatório nº 02/2018. Dotação Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01.01 - LEGISLATIVO 031.0001.2.001 - ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO; 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná 11 de abril de 2018.

*Maxwell Scapini*  
Presidente

### EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 01/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 02/2018

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13 e 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguazu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxwell Scapini, portador do CPF sob o nº: 022.495.859-38.

CONTRATADA: MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 17.679.920/0001-27, com sede na Rua Juiz José de Melo, nº 281, na cidade de Pitanga - Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador da Cédula de identidade nº 7.215.617-0 SSP-PR e CPF sob n.º 026.208.769-31.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre orçamento impositivo no Município e a Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 86, no dia 13 de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

PRAZO: O prazo para a execução do objeto será na data de 13 de abril de 2018.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

DOTAÇÃO: Para atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pelo setor de contabilidade a seguinte dotação orçamentária:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 - LEGISLATIVO
- 031.0001.2.001 - ATIVIDADE OPERACIONAL LEGISLATIVO
- 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 11 de abril de 2018.

*Maxwell Scapini*  
Presidente

CI1184605-E18